

CONTRATO EMERGENCIAL / PADI / Nº183/2023

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 - Ed. Le Monde Office - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede estabelecida na Rua Cambauba, número 633, sala 111 - Jardim Guanabara - RJ, neste ato representada pela sua representante legal Sra.ª Gilcelha Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 957.214.367-00 e da identidade nº07785949-4, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO EMERGENCIAL, com dispensa de processos de seleção de fornecedores, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações Emergenciais do IDEIAS, bem como no Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no âmbito do PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veículos com motorista, conforme Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E

Ø

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS



SERVIÇOS DE SAÚDE no âmbito do PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI

1.2 - Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerão a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente CONTRATO vigerá por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Contrato de Gestão nº 196/2023, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **4.1.1** efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão nº 196/2023, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;
- **4.1.2** fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;





- **4.1.3** exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;
- **4.1.4 -** exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- **4.1.5** estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- **4.1.6 -** permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- **4.1.7 -** comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 5.1 Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **5.1.1 -** conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na proposta comercial apresentada, bem como disposições contratuais;
- **5.1.2** cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;
- **5.1.3 -** manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **5.1.4 -** nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer

Ø

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS



ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

- **5.1.5** exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;
- 5.1.6 respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE;
- **5.1.7 -** prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social **IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **5.1.8** não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;
- 5.1.9 manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- **5.1.10 -** a **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;
- **5.1.11** é expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**.
- **5.1.12** assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- **5.1.13 -** fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;
- **5.1.14 -** fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;





5.1.15 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

5.1.16 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IDEIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.17 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

5.1.18 – manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

5.1.19 - Selecionar e recrutar colaboradores qualificados e capacitados, que prestarão o serviço pelo período previsto em contrato, observando as normas contidas no regulamento interno de seleção do **CONTRATANTE**;

5.1.20 — arcar com todas as despesas com a execução dos materiais objeto deste contrato, incluindo os pagamentos referentes a toda mão de obra e materiais necessários à execução do objeto do contrato, infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE e ao Município do Rio de Janeiro, baseando-se, para tanto na legislação vigente na data base do orçamento;

5.1.21 – relatar à **CONTRATANTE** todas e quaisquer irregularidades, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo o saneamento dependa de autorização para a execução ou de providências por parte da Administração, especialmente se representar risco para o patrimônio público;





5.1.22 – arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança e também providenciar às custas do seguro de responsabilidade civil, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie;

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 201.642,93 (duzentos e um, seiscentos e quarenta e dois mil e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2 - O pagamento se dará ao final de cada fase, após a apresentação de Relatório de Atividades e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo CONTRATANTE do cumprimento dos deveres fiscais pela CONTRATADA:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;



- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS



- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS Guia da Previdência Social, SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;
- **6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 196/2023, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do <u>Contrato de Gestão nº 196/2023</u>, celebrado entre a Instituição e o <u>Município do Rio de Janeiro com vistas à GESTÃO</u>, <u>GERENCIAMENTO</u>, <u>OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no âmbito do PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI</u>

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

- **8.1 -** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 8.1.1 advertência e/ou suspensão no pagamento;
- **8.1.2 -** multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 8.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **8.3 -** A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- **8.4 -** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**. Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social IDEIAS





- **8.5 -** A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.
- **8.6** Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.
- 8.7 Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 9.2 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 9.3 Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, acaso haja a descontinuidade do Contrato de Gestão nº 196/2023, firmado entre o IDEIAS e o Município do Rio de Janeiro, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- 10.2 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.





10.3 - Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.





Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL -

IDEIAS

JVA SERVICOS MEDICOS JVA SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS

E DIAGNOSTICOS

LTDA:00756850000114

LTDA:00756850000114 2023.12.26 11:14:57 -03'00'

JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Nacedo biadoria Felipe

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Paulo Neto